



TERMO DE FOMENTO 02/ 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG NACIONAL ESPORTE CLUBE.

MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Piranga - MG, na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Helvécio Silva Araújo, e de outro lado, **NACIONAL ESPORTE CLUBE**, CNPJ 73.986.283/0001-66, doravante denominada **PROPONENTE**, sediada na Rua Elvira de Oliveira Guimarães, Piranga/MG, por intermédio de seu representante legal e Presidente, Fenando César Peixoto Dias, portador do CPF:943.757.806-06 RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 4.320 de 1994, Lei Complementar nº 101 de 2000-LRF, Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e decreto Municipal 4496 de 01 de dezembro de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do decreto federal 8726 de 2016 e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade o repasse de recursos, cujo o objetivo é a Cooperação entre as partes, de modo a coibir despesas de custeio das Atividades Carnavalescas

A concessão de apoio financeiro para as ao PROPONENTE visa subsidiar o desenvolvimento de atividade carnavalesca definidas em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO, que realizará o controle e fiscalização, designado GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da atividade carnavalesca ser realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICIPIO DE PIRANGA:

a) Depositar em parcela única, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado Plano de Trabalho, no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos, e enviar o devido relatório de Análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

c) Acompanhar as atividades de execução da atividade carnavalesca, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Indicar outras obrigações se houver.

II – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E CONTRAPARTIDA:

- a) Desfile no dia 17 de fevereiro de 2026, com início às 20:00 hs e término 22:00hs na praça Coronel Amantino Maciel de Piranga- MG, trazendo proposta de evento cultural carnavalesco com desfile de alas, carros alegóricos, rainha, rainha mirim e destaques.
- b) Abrir conta específica para que o MUNICÍPIO DE PIRANGA efetue o depósito dos recursos respectivos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO DE PIRANGA para esse fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE PIRANGA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao MUNICÍPIO DE PIRANGA, no ato de apresentação da Prestação de Contas;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e demais representantes do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões da parceria, objeto deste TERMO DE FOMENTO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;

m) Restituir ao MUNICÍPIO DE PIRANGA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;

IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

n) Prestar contas ao MUNICÍPIO DE PIRANGA dos recursos referentes a todo orçamento da parceria em foco, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;

o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa à parceria incentivada;

s) Garantir o livre acesso pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e de representantes legais do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO;

t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05(cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura até 06 (seis) meses.



§ 2º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do termino da parceria.

§ 3º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pelo MUNICÍPIO DE PIRANGA quando ele der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros,

§ 4º O TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivo desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do termino da parceria.

§ 5º O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano original

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos dos recursos financeiros contidos na dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.2.08.01.13.392.0013.2.0047 – INCENTIVO A CULTURA LOCAL que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária 98.589-9 Agência 3164-0 (—) específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Siccoob.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE PIRANGA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de Contas deverá ser entregue a Secretaria de Cultura e Turismo para a verificação e relatório preliminar em, logo em seguida remetido ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE PIRANGA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO, no Diário Oficial do Município.

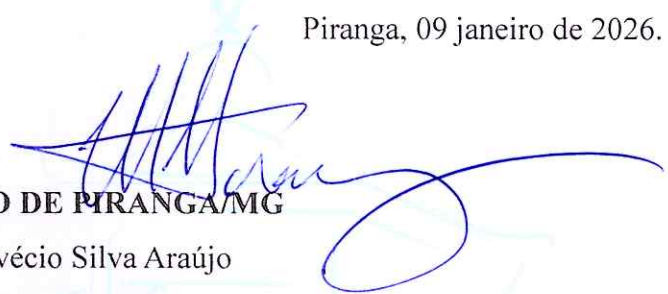
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.



As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piranga, 09 janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG

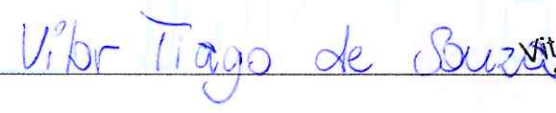
Luís Helvécio Silva Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



NACIONAL ESPORTE CLUBE

Representante Legal: Fernando César Peixoto Dias
PROPONENTE

Testemunhas:

1 - Vitor Tiago de Souza  Vitor Tiago de Souza
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo
Mat. 4231

NOME/CPF

2 - Rodrigo Maciel 

NOME/CPF